



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
18º Legislatura 3º Ano de Sessão Legislativa.

Câmara Municipal de Cordeiro	
Protocolo nº	1172
Horário	16:25
26 AGO. 2019	
Assinatura	

INDICAÇÃO Nº 475/2019.

(Do Sr. Elielson Francinha)

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Srº. Prefeito de Cordeiro, Dr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue:

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

O inédito da propositura visa tão somente resgatar a história dos nossos bairros, para que as pessoas possam ficar sabendo a origem dos nomes e, os motivos pelas quais, foram criados os respectivos nomes.

Elielson Elias Mendes
Vereador Proponente

ANTEPROJETO DE LEI

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO, O PROGRAMA
RESGATANDO A HISTÓRIA DOS
BAIROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO aprova, e o
Prefeito Municipal sanciona a seguinte**

LEI

Art. 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Programa Resgatando a História dos Bairros, a ser desenvolvido em conjunto com as escolas da Rede Municipal de Ensino, da Rede particular de Ensino, comunidades religiosas, entidades e associações de bairros do Município.

Parágrafo Único – O programa será desenvolvido sob a forma de trabalhos de redação nas escolas, de poesia, de transmissão oral, concursos ou outras formas culturais que possam permitir o resgate e a divulgação da história dos bairros do município.

Art. 2º - A coordenação do programa será realizada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, com o envolvimento dos agentes representativos de bairros.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltados ao resgate e divulgação da história e origem dos bairros da cidade.



Parágrafo Único - Os materiais serão distribuídos gratuitamente à comunidade, sendo permitido que as empresas colaboradoras registrem seu nome nos materiais patrocinados.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados as sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.